

Distrito de Vila Real:

Cimo de Vila, Escola n.º 2 (Aboleira), Cimo de Vila, Jou, Murça (um).

À Escola de Cimo de Vila, Cimo de Vila, Jou, Murça, que fica a funcionar com dois lugares, é atribuído o n.º 1.

Distrito de Castelo Branco:

Fundão, Escola n.º 3, Fundão, Fundão, Fundão (oito).

Distrito de Coimbra:

Sede do concelho de Coimbra, Escola n.º 41, Ingotte, Eiras, Coimbra (quatro).

Sede do concelho de Cantanhede, Escola n.º 2, Cantanhede, Cantanhede (oito).

Escola de Chã, Chã, Tavadre, Figueira da Foz (dois).

Distrito de Leiria:

Escola de Helenos, Ilha, Mata, Mourisca, Pom-bal (um).

Escola da Quinta do Alçada, Quinta do Alçada, Marrazes, Leiria (quatro).

Escola de Casal do Abegão, Valbom, Évora, Al-cobaça (um).

Distrito de Lisboa:

Alfragide, Escola n.º 2, Alfragide, Alfragide, Amadora (cinco).

À Escola de Alfragide, Alfragide, Amadora, que fica a funcionar com oito lugares, é atribuído o n.º 1.

Santa Iria de Azoia, Escola n.º 5 (Via Rara), Santa Iria de Azoia, Santa Iria de Azoia, Lou-res, P3 (cinco).

Distrito de Santarém:

Moita Redonda, Escola n.º 3 (Cova da Iria), Moita Redonda, Fátima, Vila Nova de Ourém (três).

Distrito de Setúbal:

Laranjeiro, Escola n.º 4 (Quinta do Janeiro), La-ranjeiro, Laranjeiro, Almada, P3 (dez).

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 7 de Março de 1990.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Pizarro Be-leza*. — Pelo Ministro da Educação, *José Augusto Pe-restrello de Alarcão Troni*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 204/90

de 20 de Março

O Centro Regional de Segurança Social de Lisboa possui um funcionário a exercer funções em regime de

destacamento, funções essas que satisfazem necessida-des permanentes do serviço.

Contudo, o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, constante do Decreto-Lei n.º 271/88, de 2 de Agosto, não dispõe do lugar de técnico superior de 1.ª classe, de forma que se possa recorrer à figura de transferência, tornando-se, pois, necessário o seu ajustamento.

Porque o funcionário em causa é do quadro de pes-soal do Gabinete da Área de Sines, serviço que se en-contra em fase de extinção, nos termos do Decreto-Lei n.º 44-A/87, de 28 de Janeiro, e que o Decreto-Lei n.º 120/89, de 14 de Abril, diploma definidor das re-gras de transição do respectivo pessoal, permite que se altere o quadro de pessoal do serviço integrador:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social, que ao quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lis-boa, constante do Decreto-Lei n.º 271/88, de 2 de Agosto, seja aditado um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segu-rança Social.

Assinada em 2 de Março de 1990.

A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Ma-nuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Portaria n.º 205/90

de 20 de Março

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho, constante do mapa I anexo à Portaria n.º 17/88, de 8 de Janeiro, um lugar de assessor.

2.º O referido lugar será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segu-rança Social.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Portaria n.º 206/90

de 20 de Março

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de